

AO EXMO. SR DR. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0015913-56.2020.8.19.0021

GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA e outros, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na ação de recuperação judicial, vêm à presença de V. Exa., pelo advogado abaixo assinado, apresentar o plano de recuperação judicial, conforme documento anexo a esta petição, requerendo o processamento do feito conforme os termos prescritos da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

Nestes termos,
É o que requer

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021

Cesar B. Simões Brandão
OAB/RJ 152.124

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EMPRESAS
GEAR Turismo e Locação Ltda
E
SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME

Ref.: Recuperação Judicial que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias
Pelos fatos e fundamentos que passamos a apresentar:

Sumário

I – Apresentação	2
II – Reestruturação do passivo	3
II.1 – Créditos trabalhistas	4
II.2 – Credores com garantia real	4
II.3 – Credores Quirografários	4
II.4 – Classe credores Micro Empresas e EPP	5
III – Credor fiscal	5
IV – Possibilidade de soerguimento da operação empresarial	5

I – Apresentação

1. Trata-se de Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas empresas Autoras GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA e SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME, tendo sido deferida o processamento da recuperação judicial com apresentação do presente plano, conforme determina o art. 52 da LRF.

2. As sociedades empresárias atuam em grupo econômico na prestação de serviços no setor de turismo, gravemente impactado pela pandemia ocasionada pela Covid-19. Dentre as medidas tomadas, o confinamento social e a restrição de atividades empresariais são seguramente aquelas que mais causam prejuízos a sociedade e a economia. A interrupção das atividades dos mais diversos setores produtivos, com maior impacto no setor varejista e industrial, vem causando diversos prejuízos ainda não conhecidos e mensuráveis pelos economistas.

3. Como é de fácil dedução, a interrupção abrupta da atividade empresarial implica no

descasamento entre as receitas – reduzidas ou até mesmo zeradas em virtude do confinamento social ou restrição de continuação das atividades empresariais – e despesas, estas certas e a termo (com prazo certo de vencimento). Nesta situação de insolvência empresarial pela incongruência do fluxo de caixa, com aumento exponencial do custo de transação, questão que se avulta em saber é como ocorrerá o cumprimento dos feixes de contratos realizado pela atividade empresarial, tanto aqueles usados para manutenção de sua operação empresarial como os de venda de seus produtos e serviços, ambos imprescindíveis para sobrevivência da unidade produtiva.

4. O cenário imposto desafia governos em todo o mundo a tentar ajudar ou até mesmo salvar o setor empresarial com medidas que vão desde a possibilidade de flexibilização de banco de horas e de antecipação de férias individuais, dispostas na MP n. 927/2020 recentemente publicada, como também o pagamento diferido do FGTS e do Simples Nacional, além de outras medidas tributárias lançadas. No entanto, na visão dos principais economistas do país, tais medidas ainda são “uma gota no oceano”, consideradas para muitos insuficientes para o soerguimento das empresas e da economia do país.

5. Para empresas do setor de turismo, como é o caso das Autoras, o impacto está sendo muito mais sentido. Com uma diminuição abrupta das receitas pela diminuição drástica das operações aeroportuárias (para o caso específico da segunda Autora), não há como continuar custeando as operações empresariais e pagar as dívidas que vem se somando com o passar do tempo.

6. Pode-se afirmar com elevado grau e certeza que a operação empresarial desenvolvida pela Recuperanda é plenamente viável, justificável de forma clara e razoável pela produção riqueza e serviços ao longo de mais de 10 anos de sua existência, vindo sempre a demonstrar resultado satisfatório (superávit) na sua operação. Ultrapassada essa crise, não restam dúvidas na sua capacidade de soerguimento.

7. Para o setor do turismo a crise não é nova, apenas está vem sendo agravada de forma considerável pela pandemia causa pela Covid-19. Com o desencadeamento da crise a partir do sistema financeiro americano, no último trimestre de 2008, inicialmente suscitou indagações sobre a dimensão de suas repercussões sobre a economia brasileira, particularmente no que concerne ao emprego. O PIB, que até então vinha crescendo de forma sustentável, dava sinais de desaceleração em seu crescimento, relacionada a uma redução das demandas interna e externa, conforme apontava o comunicado do Ipea sobre a crise, de março de 2009.

8. Diante da crise política, o agravamento da situação econômica do país se deu em meados de 2015, o que coincidiu com o quadro de dificuldade de geração de fluxos de caixa positivo, impactando na alteração da estrutura de capital da empresa para gestão de seu capital de giro.

9. É exatamente neste sentido que há pleno fundamento para o soerguimento da operação empresarial das Recuperandas, visto que atualmente, mesmo ainda existindo a pandemia da Covid-19, as projeções do mercado nos indicam a sua retomada, o que até mesmo pode ser visto no aumento de demanda que as Recuperandas conseguiram obter nos dois últimos trimestres.

10. Posta a premissa, imperioso esclarecer que o plano de recuperação judicial ora apresentado utiliza da melhora do ambiente de negócios, além da reorganização de todo o passivo por meio deste plano de recuperação, como passamos a sustentar.

II – Reestruturação do passivo

11. Conforme o exposto até o momento, a reestruturação de todo o passivo das empresas Recuperandas é necessário para manutenção da operação e o seu soerguimento, de forma a preservação da empresa, conforme determina o art. 47 da LRF.

12. Assim, utilizando-se as possibilidades apresentadas pelo art. 50 da LRF, a reestruturação do passivo das Recuperandas terá como estratégia principal a concessão de prazos e condições especiais de pagamentos das obrigações vencidas e vincendas, conforme está descrito no inciso I do artigo comentado.

13. A seguir, passamos a apresentar o plano que visa recuperar as Recuperandas separados por credores, de modo a ficar explicitado a forma como tais alterações irão possibilitar o soerguimento empresarial, vejamos.

II.1 – Créditos trabalhistas

14. Diante da natureza alimentar dos créditos trabalhistas, o plano de recuperação judicial pretende pagar os valores em 12 parcelas com recorrência mensal, excluindo os juros, correção monetária e multas por descumprimento do pagamento na data apazada. Tais valores serão objeto de pagamento apenas ao término da recuperação judicial, também com 12 parcelas com recorrência mensal.

15. O início do pagamento será de imediato, após a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores, não havendo qualquer prazo de carência para início dos pagamentos. A escolha deste perfil de pagamento compreende a performance esperada do fluxo de caixa, o que permite o pagamento sem deságios deste importante credor, por ser tratar de verba alimentar.

II.2 – Credores com garantia real

16. No que toca ao credor Banco do Brasil S.A, três critérios precisam ser alterados na composição desta dívida: (i) o valor final e o (ii) perfil de pagamento e (iii) carência para início do pagamento. Ao analisar o contrato de empréstimo, constata-se que os juros perfazem grande parte das dívidas, o que nos permite concluir que apenas com a concessão de um deságio no patamar de 60% da dívida hoje consolidada traria possibilidade de inclusão no fluxo de pagamento levando em conta o fluxo de caixa projetado.

17. Além disso, em função da retomada das atividades ainda não apresentarem o patamar esperado de retorno das atividades econômicas para o setor de turismo e aviação, seria necessário conceder uma carência de 1 (um) ano para iniciar o pagamento dos valores. Noutro giro, o alongamento do perfil da dívida é medida necessária para caber dentro do fluxo de pagamento, sendo o prazo de 120 parcelas com recorrência mensal.

18. As alterações da dívida acima indicadas possibilitam o soerguimento das Recuperandas na medida que dá azo a investimento na operação empresarial com consertos e até mesmo renovação da frota de veículos de transporte utilizados para o serviço de *handly*, o que será usado para aumento da competitividade e ganho de *marketshare*, de modo a aumentar o faturamento em consonância com o incremento do ambiente de negócios, que fatalmente aumentará a demanda pelos serviços prestados.

II.3 – Credores Quirografários

19. Ao analisar os credores e as dívidas pertencentes a esta classe, conseguimos separar dois grupos distintos de credores, com impacto diferente na operação empresarial. De um lado, temos a Infraero, com uma dívida baixa e até mesmo já com depósito em juízo na ação monitória de número 5040624-70.2019.4.02.5101, que tramita na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

20. Noutro lado está o grupo de credores que a grande maior parte das dívidas é composta por juros, correção monetária e multa, além de haver uma execução judicial de dívidas que eram particulares do antigo sócio e administrador da sociedade empresária segunda Recuperanda.

21. Da mesma forma do crédito pertencente a esta classe credor com garantia real, três

critérios precisam ser alterados na composição desta dívida: **(i)** o valor final e o **(ii)** perfil de pagamento e **(iii)** carência para início do pagamento.

22. Neste sentido, um deságio no patamar de 80% da dívida hoje consolidada traria possibilidade de inclusão no fluxo de pagamento levando em conta o fluxo de caixa projetado. Além disso, em função da retomada das atividades ainda não apresentarem o patamar esperado de retorno das atividades econômicas para o setor de turismo e aviação, seria necessário conceder uma carência de 1 (um) ano para iniciar o pagamento dos valores. Noutra giro, o alongamento do perfil da dívida é medida necessária para caber dentro do fluxo de pagamento, sendo o prazo de 120 parcelas com recorrência mensal.

23. As alterações da dívida acima indicadas possibilitam o soerguimento das Recuperandas na medida que dá azo a investimento na operação empresarial com consertos e até mesmo renovação da frota de veículos de transporte utilizados para o serviço de *handly*, o que será usado para aumento da competitividade e ganho de *marketshare*, de modo a aumentar o faturamento em consonância com o incremento do ambiente de negócios, que fatalmente aumentará a demanda pelos serviços prestados.

II.4 – Classe credores Micro Empresas e EPP

24. Em relação a este credor, por possuir natureza de agente econômico de pequeno porte, como é cediço, tais empresas não possuem (ao menos em regra) boas disponibilidades de caixa para segurar inadimplências, o que pode comprometer seriamente a saúde financeira destas empresas.

25. Sendo esta a premissa traçada neste Plano de Recuperação Judicial, o plano de recuperação judicial prevê que todos os esforços serão envidados para pagamento em duas parcelas o valor devido, sem qualquer deságio, permitindo que tal credor consiga minimizar os prejuízos que obteve com inadimplementos ocasionados agravados ao longo da pandemia da covid-19.

26. Como não há disponibilidade em caixa nas empresas Recuperandas para realizar esse pagamento, poderá haver a tomada de empréstimo em instituição bancária, que terá preferência de recebimento por ostentar natureza de crédito extraconcursal, como bem determina a LRF.

III – Credor fiscal

27. No tocante aos créditos tributários, as Recuperandas informam que usufruirá do parcelamento fiscal para empresas em recuperação judicial, o que possibilita o pagamento por se adequar ao fluxo de caixa projetado das Recuperandas, conforme as afirmações acima explanadas.

IV – Possibilidade de soerguimento da operação empresarial

28. Salienta-se, inicialmente, que o cenário atual para o setor de turismo e serviços aeroportuários apresenta sinais de melhora, notadamente para transporte de pessoas pela via aérea. A progressão da vacinação e a diminuição das restrições de circulação de pessoas colaboram para um incremento do ambiente de negócios para esse setor.

29. Este aspecto exógeno pode contribuir para o aumento do fluxo de caixa das Recuperandas que, somados ao alívio no pagamento das dívidas com possibilidade de pagamento de forma alongada, colaboram e ajudam na capacidade de liberar recursos para reinvestimento na operação empresarial, aumentando os investimentos operacionais (de melhoria e capacidade) de modo a permitir o crescimento econômico esperado, o que facilitará o pagamento de todos os credores e a preservação da empresa.

30. Atrelado a este aspecto, cumpre comentar que as empresas Recuperandas apresentam uma operação empresarial bastante enxuta, organizando os ativos e fatores de produção de forma eficiente, que possibilita a maximização dos ativos em prol do aumento constante da sua rentabilidade.

31. A expertise, vontade e experiência de seus diretores e colaboradores, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, conhecimento e posição de mercado garantem elevadas chances para sua recuperação, o que permite encarar o futuro com otimismo.

32. Assim, é imperioso utilizar este instrumento judicial de recuperação, a fim de retomar o equilíbrio orçamentário-financeiro, conferindo eficiência para gestão de caixa e seu capital de giro, tornando-a rentável a ponto de sair da sua situação de crise.

33. Não há dúvidas que as Recuperandas poderão em breve sair da recuperação judicial com suas atividades soerguidas e preservadas, inclusive mais eficiente no ponto de vista operacional e de gestão financeira.

34. É exatamente por esta razão que as Recuperandas esperam a aprovação do plano de recuperação pelos credores, uma vez que é a única forma viável de preservar a empresa e pagar todos os credores.

Nestes termos,
É o que se requer.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021

Cesar B. Simões Brandão
OAB/RJ 152.124

LAUDO DE VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRO

GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA.

SEVENFLY SERV. AUX. DO TRANSPORTE AÉREO LTDA.

Junho de 2022.



INTRODUÇÃO

As empresas Recuperandas, Gear Turismo e SEVENFLY foram constituídas, respectivamente, em 2005 e 2004 e, em princípio, não tinham qualquer vinculação. A Gear Turismo, inicialmente, operava apenas com venda de pacotes turísticos, nacional e internacional e venda de passagens aéreas. Em 2006 que a Gear Turismo passou a operar com as atividades de transfer de passageiros e a locação de veículos e equipamentos.

Por sua vez, a empresa SEVENFLY atua no segmento de serviços aeroportuários desde a sua constituição, em especial, nos serviços de atendimento de aeronaves executivas, denominado naquele segmento como “handling” e receptivo à passageiros, para embarque ou desembarque. No ano de 2013 a empresa teve o controle societário modificado, com o ingresso do sócio Patrick Vinicius Oliveira Coutinho e, a partir dessa data, a SEVENFLY passou a interagir com a Gear Turismo.

Ao assumir o controle societário da SEVENFLY o Sr. Patrick Coutinho buscou de imediato implementar suas políticas de gestão e empreendedorismo. Cerceado naquela época pelas dificuldades de operação da SEVENFY, fruto de uma política displicente, ocorrida na gestão da sociedade anterior, que geriu a SEVENFLY de 21/1/2009 até 9/7/2013, o Sr. Patrick Coutinho não tinha como adquirir novos equipamentos para iniciar uma trajetória de crescimento. Nesse tempo, as empresas Gear Turismo e SEVENFLY já atuavam juntas, mas não interligadas.

A estreita relação familiar viabilizou que as Recuperandas passassem a operar em conjunto, o que alavancou os negócios de ambas no mercado de turismo, “handling” e receptivo de passageiros no Galeão.

Naquele mesmo ano as Recuperandas já estavam operando também nos sítios aeroportuários do Santos Dumont e Jacarepaguá.

A necessidade de agregar às suas atividades os serviços de transporte de passageiros e cargas, dentro e fora dos sítios aeroportuários e aprimorar os procedimentos de logística de tais atividades, de sorte a ampliar os negócios de ambas, foram adquiridos novos veículos, máquinas e equipamentos. Naturalmente, a partir de um trabalho sério, com foco na constante aprimoração da qualidade, somados aos benefícios decorrentes dessa fusão, Gear Turismo e SEVENFLY passaram, dia a dia, a conquistar o mercado da aviação civil executiva e ingressaram na aviação civil comercial.

Sendo a única a contar com crédito, a Gear Turismo assumiu a compra dos novos equipamentos que seriam utilizados nas operações da SEVENFLY, que era quem detinha os credenciamentos de operação aeroportuária e os contratos com as empresas de taxi aéreo e aviação comercial. Assim nasceu a coligação entre ambas.

O segmento Aeronáutico Civil (aviação executiva) sofreu forte abalo a partir de 2015 e isso impactou a trajetória de crescimento que as Recuperandas vinham mantendo, mas, ainda assim, não as levou à inadimplência dos financiamentos e empréstimos bancários comerciais que a Gear Turismo havia contratado. Apoiadas na diversificação dos serviços prestados, as Recuperandas ainda mantiveram razoável expansão dos seus negócios.

A aguda crise da aviação executiva no Brasil começou em junho de 2015, quando a “Lava Jato” prendeu os presidentes e diretores da Odebrecht e Andrade Gutierrez, duas das cinco grandes empreiteiras brasileiras e, também, operadoras de várias aeronaves executivas. A partir daí, outros

presidentes de construtoras foram presos e a aviação executiva praticamente parou de operar no Rio de Janeiro, com as aeronaves sendo retiradas do Brasil, temendo um bloqueio judicial.

Nesse período, mesmo a SEVENFLY tendo que fechar sua base no aeroporto de Jacarepaguá, onde exercitava as atividades de hangaragem de aeronaves e serviços de “handling”, foram acrescentados ao Ativo Intangível das recuperandas, os contratos de transporte rodoviário de tripulantes das empresas LATAM e GOL.

Assim as Recuperandas passam a atuar em diversas modalidades de serviços, aeroportuários e rodoviários, atendendo em área restrita nos aeroportos Galeão e Santos Dumont aeronaves executivas, o transporte de tripulação e técnicos de aeronáutica, serviços de QTA (fornecimento de água potável) e QTU (limpeza de banheiros) para aeronaves, GPU (acionamento dos motores das aeronaves) e, em área externa dos aeroportos, o transporte rodoviário de tripulantes, mecânicos, técnicos aeronáuticos para a GOL, LATAM, AZUL e AVIANCA.

O plano de recuperação tem como objetivo a manutenção das atividades das Recuperandas no segmento aeroportuário, sempre pautado nos mais sólidos conceitos institucionais, de sorte a proporcionar aos seus clientes, funcionários e parceiros, o melhor ambiente possível para a consolidação de suas operações, mas é certo que mesmo após alguns anos de franca expansão, seguiram-se os anos de 2015/2017.

A interligação econômica e financeira entre as Recuperandas, face a vinculação de gestão, transferências financeiras, investimentos, obtenção de financiamentos e a concessão de garantias cruzadas, que refletem uma lógica empresarial unitária, coordenada aos interesses das Recuperandas. É inegável que os efeitos do “lockdown” comprometeram enormemente a saúde

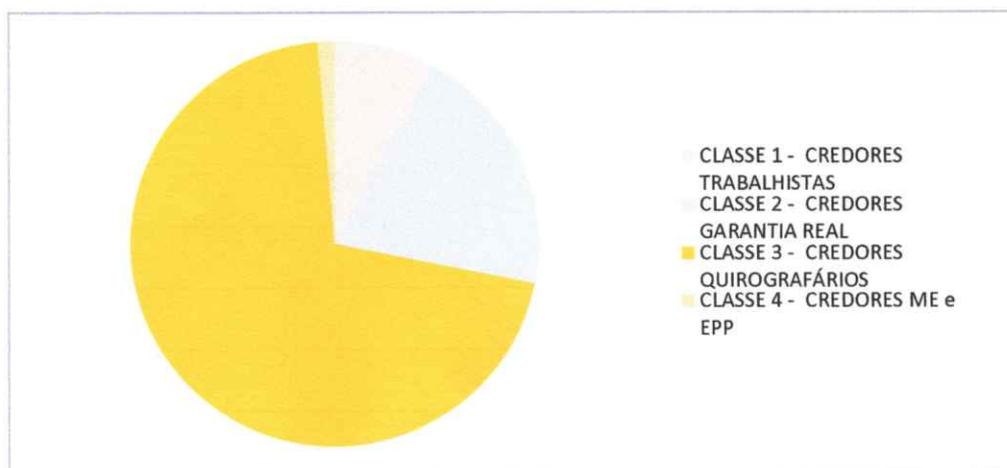
financeira das Recuperandas e hoje, a empresa Gear Turismo têm sua vida econômica totalmente vinculada e dependente das atividades da SEVENFLY.

A estratégia de reestruturação das empresas Gear Turismo e SEVENFLY permitirá a solidificação de suas operações, processos administrativos e financeiros através da sinergia advinda dessa atuação, visando o aumento da rentabilidade do negócio como um todo.

PLANO DE RECUPERAÇÃO

RELAÇÃO DE CREDORES – CONSOLIDADA

CLASSE	Valor (R\$)	%
CLASSE 1 - CREDITORES TRABALHISTAS	194.257,08	8,00%
CLASSE 2 - CREDITORES GARANTIA REAL	493.139,30	20,00%
CLASSE 3 - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	1.718.448,19	70,50%
CLASSE 4 - CREDITORES ME e EPP	31.796,40	1,50%
TOTAL	2.437.640,97	100,00%

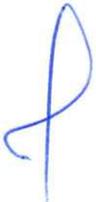



PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

DRE PROJETADO	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4	ANO5	ANO6	ANO7	ANO8	ANO9	ANO10
RECEITA BRUTA ANUAL	2.454.814	2.570.436	2.691.503	2.818.273	2.951.014	3.090.006	3.235.546	3.387.940	3.547.512	3.714.600
RECEITA BRUTA MENSAL	202.485	212.022	222.008	232.464	243.413	254.878	266.883	279.453	292.615	306.398
TRIBUTOS/IMPOSTOS/TAXAS	81.554	85.395	89.417	93.628	98.038	102.656	107.491	112.554	117.855	123.406
CUSTOS FINANCEIROS	43.054	45.082	47.205	49.428	51.756	54.194	56.747	59.420	62.218	65.149
RECEITA LIQUIDA	2.330.206	2.439.959	2.554.881	2.675.216	2.801.219	2.933.156	3.071.308	3.215.967	3.367.439	3.526.045
CUSTOS VARIÁVEIS	776.476	813.048	851.343	891.441	933.428	977.392	1.023.427	1.071.631	1.122.104	1.174.956
MULTAS DE TRÂNSITO	4.642	4.860	5.089	5.329	5.580	5.843	6.118	6.406	6.708	7.024
PEDÁGIOS	10.635	11.136	11.661	12.210	12.785	13.387	14.018	14.678	15.369	16.093
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	245.401	256.959	269.062	281.734	295.004	308.899	323.448	338.682	354.634	371.338
COMISSÕES	30.530	31.968	33.473	35.050	36.701	38.429	40.239	42.135	44.119	46.197
COMBUSTÍVEIS	324.842	340.142	356.162	372.938	390.503	408.896	428.155	448.321	469.437	491.547
DESPESAS DIVERSAS	160.427	167.983	175.895	184.180	192.855	201.938	211.450	221.409	231.837	242.757
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	1.553.731	1.626.911	1.703.539	1.783.775	1.867.791	1.955.764	2.047.881	2.144.336	2.245.334	2.351.089
CUSTOS FIXOS	1.367.417	1.431.822	1.499.261	1.569.876	1.643.818	1.721.241	1.802.312	1.887.201	1.976.088	2.069.162
DESPESAS C/PESSOAL	302.658	316.913	331.840	347.469	363.835	380.972	398.916	417.705	437.379	457.979
DESPESAS C/ENCARGOS SOCIAIS	51.451	53.874	56.412	59.069	61.851	64.764	67.815	71.009	74.353	77.855
DESPESA C/PRESTADORES DE SERVIÇOS	535.571	560.797	587.210	614.868	643.828	674.152	705.905	739.153	773.967	810.421
ALUGUEIS E LOCAÇÕES	129.895	136.013	142.419	149.127	156.151	163.506	171.207	179.271	187.715	196.556
MÃO DE OBRA INDIRETA	133.495	139.783	146.366	153.260	160.479	168.037	175.952	184.239	192.917	202.003
MATERIAIS P/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11.229	11.758	12.312	12.892	13.499	14.135	14.801	15.498	16.228	16.992
UTILIDADES E SERVIÇOS	203.117	212.684	222.702	233.191	244.174	255.675	267.717	280.326	293.530	307.355
RESULTADO OPERACIONAL	186.313	195.089	204.277	213.899	223.974	234.523	245.569	257.135	269.246	281.928
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL		32.170	32.170	31.110	30.051	30.051	30.051	30.051	30.051	30.051
PMT MENSAL	1.707	2.681	2.681	2.593	2.504	2.504	2.504	2.504	2.504	2.504
CLASSE I - TRABALHISTA	19.425									
CLASSE II - GARANTIAS REAIS		10.958	10.958	10.958	10.958	10.958	10.958	10.958	10.958	10.958
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		19.093	19.093	19.093	19.093	19.093	19.093	19.093	19.093	19.093
CLASSE IV - MICROEMPRESAS E EPP	1.069	2.119	2.119	1.059						
(-) SIMPLES NACIONAL	10.942	11.457	11.997	12.562	13.154	13.773	14.422	15.101	15.813	16.557
(-) PROVISÃO IRPJ	90.974	96.259	99.746	104.444	109.363	114.514	119.907	125.555	131.469	137.661
(-) PROVISÃO CSLL	54.484	57.050	59.737	62.551	65.497	68.582	71.812	75.195	78.736	82.445
SALDO CAIXA	9.429	848	628	3.232	5.909	7.603	9.376	11.233	13.178	15.214
SALDO CAIXA ACUM	34.429	33.581	34.209	37.441	43.350	50.953	60.329	71.562	84.740	99.953

Nesse escopo, as recuperandas reestruturaram a sua gestão e administração, criando processos e novas modalidades de trabalho, implantando metas na busca de resultados previamente estabelecidos.

As Recuperandas implantaram franciscano programa de redução de custos, sem reduzir o quadro de colaboradores, buscaram novas formas de contratação de mão de obra, que reduziram em muito as despesas com pessoal



e um rigoroso controle do uso das receitas.

Face a dependência financeira em que se colocou a Gear Turismo, a gestão de caixa (contas a pagar e a receber) a administração financeira de ambas as Recuperandas ficou a cargo da SEVENFLY, tendo por atividade exclusiva a recepção dos comandos das operações do cotidiano, embora respeitando a individualização e separação das contas e sua respectiva contabilidade.

PROJEÇÃO DE RECEBIMENTOS

Para a projeção de recebimentos, foram utilizadas as perspectivas de receitas da prestação de serviços decorrentes de contratos formais com empresas de aviação comercial e contratos informais com empresas de taxi aéreo e operadoras de aeronaves executivas, bem como, a locação de equipamentos e mão de obra. Também foram incluídas as receitas decorrentes de contratos de transporte de tripulações, dentro e fora dos sítios aeroportuários onde atuam:

- Para a projeção do volume de receita bruta, foi realizada a projeção no período de 10 (dez) anos, considerando o atual planejamento comercial e histórico das Recuperandas.
- Não houve excessos. A estratégia adotada foi realista. Com previsão de que a cada ano haja um crescimento moderado do volume dos serviços, não só pela recuperação econômica do país, mas, principalmente, porque a SEVENFLY ficou praticamente sozinha no nicho de mercado onde atua.
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial.



- O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional das Recuperandas e do mercado.

PROJEÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS

PROJEÇÃO DE CREDORES

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- Foram utilizados os mesmos sistemas tributários adotados pelas Recuperandas, mantendo-se assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- Os custos dos serviços prestados foram elaborados a partir de uma revisão minuciosa para alcançar a maior rentabilidade;
- As despesas gerais e administrativas foram projetadas de acordo com os atuais valores. As despesas projetadas terão um pequeno reajuste no decorrer dos períodos, pois a maioria delas possuem a característica de não serem fixas e se submeterem ao critério de atualização por reajustes contratuais ou mercado, embora tenhamos projetado medidas para reduzir algumas delas no Plano de Recuperação;
- As sobras de caixa decorrentes de Lucros, apurados a cada ano, serão destinadas à reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de servirem para pagamento de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, bem como, para a recomposição do capital de giro próprio, via de consequência, reduzindo as despesas financeiras;
- A projeção não abriga efeitos inflacionários, pois a premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao valor dos serviços, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- O primeiro ano da projeção considera os 12 (doze) meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador;

Cabe destacar ainda, a forma considerada no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira para o pagamento das diferentes classes de credores constantes na lista das Recuperandas, à saber:

Classe 1 – Trabalhista – A proposta aos credores Trabalhistas, detentores de Créditos decorrentes da legislação do trabalho ou acidente de trabalho, já arrolados na Lista de Credores apresentadas pelas Recuperandas na forma do artigo 51 da LRF por ocasião do pedido, serão pagos nos exatos termos do fluxo de pagamento trabalhista, apresentado pelas Recuperandas em 30/8/2021, às fls. 2281, nos autos do processo recuperacional, sendo que o referido fluxo de pagamento trabalhista será devidamente cumprido até o que Plano seja homologado pelo D. Juízo Recuperacional, de modo que, após a homologação do Plano, eventual saldo remanescente de crédito trabalhista inserido no fluxo trabalhista será pago na forma do artigo 54 da LRF.

Na hipótese de não haver deliberação judicial sobre o requerimento supracitado, relativo ao pagamento antecipado nos termos do “fluxo trabalhista”, ao tempo da homologação deste Plano, ou em caso de rejeição dele, por meio de decisão transitada em julgado, os pagamentos dos créditos trabalhistas dar-se-ão nos termos do artigo 54 LRF, sem ressalvas.

Outros Créditos Sujeitos, decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores vigentes, inclusive os honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes à data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, serão pagos na forma do artigo 54 da LRF, ou seja, em até 12 (doze)



meses a contar da data de homologação Plano de Recuperação Judicial, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário e pago na forma prevista em lei.

Os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data de realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do artigo 10 da LRF e serão pagos somente quando do trânsito em julgado da decisão judicial que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, seguindo a regra do artigo 54 da LRF. De qualquer forma, os créditos serão pagos nos termos de acordo firmado antes do pedido de Recuperação Judicial parcelado em 10 (dez) vezes. Já endereçamos ao Exmo. Juiz da Recuperação Judicial, antes mesmo da apresentação do Plano, havendo a chancela o pagamento será iniciado após a aprovação em Assembleia. Os créditos supervenientes, eventualmente existentes e declarados como devidos, serão incluídos junto ao Quadro Geral de Credores, para pagamento na forma do artigo 54 da LRF (em até um ano após a homologação do Plano).

Classe II – Garantias Reais - A proposta aos credores com garantia real leva em conta, principalmente, que a composição dessa dívida é formada mais por multas contratuais, juros e atualização monetária o que nos permite propor a aplicação de um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da dívida, com uma carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento, à ser contado no mês subsequente a data de publicação da decisão e se estendendo até o 10.º (décimo) ano das previsões de pagamentos.

Os pagamentos serão feitos mensalmente até o encerramento da Recuperação Judicial. Na hipótese de o crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

Classe III – Quirografário – Para os credores Quirografários, a proposta consiste no pagamento igualitário dos créditos, aplicando deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor de face, iniciando no 18.º (décimo oitavo) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até do 12.º (décimo segundo) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos mensalmente até o encerramento da Recuperação Judicial. Na hipótese de o crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

Ressalvando nessa hipótese, a INFRAERO, com um crédito modesto e que já está garantido por depósito judicial, em juízo de Ação Monitória de n.º 5040624-70.2019.4.025101, ora em trâmite na 12.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

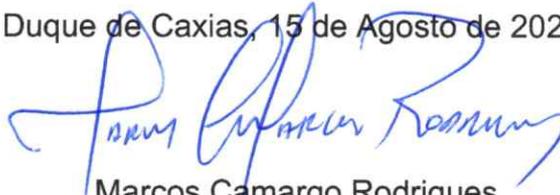
Classe IV – Microempresas e EPP – Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento na forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da dívida, com uma carência de 6 (seis) meses para o início do pagamento, à ser contado no mês subsequente a data de publicação da decisão e se estendendo até o 3.º (terceiro) ano das previsões de pagamentos.

Os pagamentos serão feitos mensalmente até o encerramento da Recuperação Judicial. Na hipótese de o crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro atende ao princípio do conservadorismo, garantindo assim, os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das Recuperandas. Salientamos ainda, que o Plano de Recuperação Judicial demonstra a real viabilidade das Recuperandas através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da Lei n.º 11.105, é a “reorganização administrativa”, medida que já foi iniciada e encontra-se em operação. Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado das Recuperandas, combinado ao conjunto de medidas ora proposto no Plano de Recuperação Judicial, fica demonstradas a efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Duque de Caxias, 15 de Agosto de 2022.



Marcos Camargo Rodrigues
Contador
CRC/RJ n.º 087644/O-0

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA.

SEVENFLY SERV. AUX. DO TRANSPORTE AÉREO LTDA.

Junho de 2022.



1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Relatório foi elaborado pela JRC Contabilidade, única e exclusivamente como subsídio à elaboração do PRJ das Recuperandas e não se confunde, superpõe ou modifica os termos e condições do PRJ e não deve ser desagregado fragmentado ou utilizado em partes pelas Recuperandas e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

Nosso trabalho incluiu a apuração do valor contábil dos Ativos Tangíveis para fins de Recuperação Judicial na **data-base de 30 de Junho de 2022.**

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram utilizados fatos históricos, informações contábeis, bem como, informações e dados disponibilizados pelas Recuperandas e por seus funcionários, administradores, consultores e demais prestadores de serviço. Nenhum dos Dados e Informações fornecidos foram auditados ou tiveram sua veracidade investigados, pela JRC Contabilidade.

2. LIMITAÇÕES

Para atingir o objetivo do trabalho foram aplicados procedimentos sempre com base em dados coletados, além de informações fornecidas pelas Recuperandas.

Os valores aqui apresentados são resultantes da análise desses dados, sujeito às seguintes premissas e assunções:

A - Este trabalho foi feito com base em informações disponibilizadas,

as quais foram consideradas verdadeiras, uma vez que não faz parte do escopo deste trabalho qualquer tipo de investigação independente e/ou procedimento de auditoria. Desta forma, a JRC não assume qualquer responsabilidade futura pela imprecisão das informações disponibilizadas pelas Recuperandas utilizadas neste Relatório.

B - A JRC Contabilidade não se responsabiliza por atualizar qualquer resultado apresentado neste Relatório, em razão de eventos ou circunstâncias que possam vir a acontecer após a sua data-base.

C - Os valores de bens móveis, constantes neste Relatório representam seus valores contábeis, portanto, não devem ser considerados como indicativos ou representativos dos efetivos valores de transação com terceiros, exceto se requisitado por autoridades locais e fiscais, auditores e seus advogados.

Este Relatório, suas premissas, assunções e valores, assim como as conclusões apresentadas são de uso exclusivo das Recuperandas. Sendo assim, as Recuperandas não podem distribuir este documento para terceiros, exceto se requisitado por autoridades locais e fiscais, auditores e seus advogados.

3. PROJETO

- Contextualização

Conforme solicitação das Recuperandas, a JRC Contabilidade elaborou este Laudo contendo a avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, **na data base de 30 de Junho de 2022**, única e exclusivamente como material complementar ao Plano de Recuperação Judicial destas Recuperandas **“GEAR” e “SEVENFLY”**,



atendendo ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05, não devendo ser fragmentado ou utilizado em partes por credores das empresas ou quaisquer partes interessadas. A referida Lei trata sobre a recuperação judicial, extrajudicial e a falência de empresas. O enfoque sobre o Plano de Recuperação Judicial visa permitir que a empresa supere sua crise econômico-financeira, bem como, atenda aos interesses e preserve os direitos dos credores.

O art. 53 da Lei nº 11.101/05 em seu Inciso III indica que o Plano de Recuperação Judicial deve conter "laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada", isto é, a legislação indica duas abordagens de avaliações de forma a posicionar os credores sobre o valor das Recuperandas nos contextos de continuidade operacional ou de uma eventual liquidação dos ativos, em relação as seguintes empresas:

GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA.

SÉVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

- Escopo do Trabalho

O escopo do trabalho contempla os ativos tangíveis os quais, conforme as classes descritas, a seguir:

Bens Móveis identificados pertencentes às Recuperandas, especificamente, foram avaliados os tipos de bens móveis listados abaixo:

- Máquinas e Equipamentos;
- Veículos;
- Embarcações;

Em conformidade com o acordado com a Empresa, foram igualmente consideradas, no tocante ao levantamento dos ativos, as informações existentes no sistema da Administração, uma vez que são realizados inventários frequentes. Dessa forma, ressaltamos que não fez parte do nosso escopo de serviços:

- A realização de vistorias em campo dos bens do Ativo de propriedade das Recuperandas sendo as informações e características destes fornecidas pelas empresas.
- A realização de inventário físico de bens, sua conciliação com os registros contábeis e tampouco a verificação de funcionamento dos ativos e suas características físicas;

- Resultados da Avaliação

Com base nos lançamentos contábeis dessa Recuperanda, seus respectivos saldos iniciais e, após a aplicação dos índices de depreciação, estipulados na legislação pertinente, de acordo com a categoria dos ativos, os resultados da Avaliação estão demonstrados na tabela a seguir, referenciando-se na data base estabelecida para a realização do presente trabalho.

GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA			
Descrição	Custo Aquisição	Depreciação	Valor Líquido
Bens Móveis			
Embarcações	257.400,00	(257.400,00)	0
Máquinas e Equipamentos	294.908,14	(245.655,86)	49.252,28
Veículos	(2.320.693,15)	(2.320.693,15)	0
TOTAL	2.873.001,29	(2.823.749,01)	49.252,28

Temos então, um total de Bens e Ativos, cujo valor contábil em 30 de

Junho de 2022 é de R\$ 49.252,28 (quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

- Resultados da Avaliação

Com base nos lançamentos contábeis dessa Recuperanda, seus respectivos saldos iniciais e, após a aplicação dos índices de depreciação, estipulados na legislação pertinente, de acordo com a categoria dos ativos, os resultados da Avaliação estão demonstrados na tabela a seguir, referenciando-se na data base estabelecida para a realização do presente trabalho.

SEVENFLY SERV. AUXILIARES DE TRANSP. AÉREO LTDA.			
Descrição	Custo Aquisição	Depreciação	Valor Líquido
Bens Móveis			
Veículos	1.116.646,24	(235.500,00)	881.146,24
TOTAL	1.116.646,24	(235.500,00)	881.146,24

Temos então, um Total de Bens e Ativos o valor contábil em 30 de Junho de 2022 de R\$ 881.146,24 (oitocentos e oitenta e hum mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

- Avaliação de Bens e Ativos

Com base no portfólio de ativos identificados, foram estabelecidas o agrupamento de ativos similares e auxiliar na realização da avaliação. As classificações foram determinadas com o único propósito da avaliação e foram baseadas ou modificadas de acordo com as classes implementadas pelas Recuperandas no seu registro de participações societárias e do ativo imobilizado, podendo ser resumidas como segue:

BENS MÓVEIS:

- Máquinas e Equipamentos: inclui todos os equipamentos principais e auxiliares utilizados no processo de operação das Recuperandas.
- Veículos: inclui os veículos de passeio de pequeno porte, Furgões, Caminhões, auxiliares utilizados no processo operacional das Recuperandas.
- Embarcações: inclui Embarcação de pequeno porte, utilizados no processo operacional das Recuperandas.

A primeira etapa da análise dos bens começou com os procedimentos de coleta de dados. Trabalhamos em conjunto com a Administração para determinar quais informações seriam relevantes ao sucesso da conclusão das análises e, também, para determinar quais informações estariam previamente disponíveis.

Ao término dessa etapa foi disponibilizado pela Administração a cópia eletrônica da lista do ativo imobilizado na data-base da avaliação. Nessa listagem inicial foram disponibilizadas através da abertura analítica bem-a-bem, as seguintes principais informações, mas não se limitando a estas:

- Descrição dos ativos
- Data de aquisição
- Custo de aquisição
- Depreciação acumulada
- Valor residual líquido

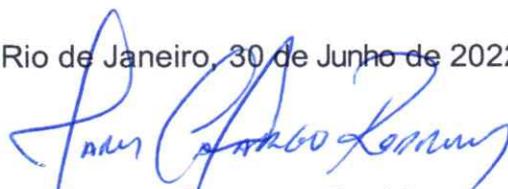
Além das informações supracitadas, a Administração disponibilizou mais dois documentos que foram igualmente considerados em nossas análises, os quais foram utilizados para corroborar as informações contábeis e são demonstrados a seguir:

- Demonstrativos contábeis.
- Apresentação com informações descritivas sobre os ativos.

- Considerações Finais

Na data-base que referencia o presente trabalho de avaliação e com base nos parâmetros e premissas mencionados anteriormente, o valor dos Bens e Ativos das Recuperandas Consolidadas a valor contábil em 30 de Junho de 2022 é de R\$ 930.398,52 (novecentos e trinta mil reais, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2022.



Marcos Camargo Rodrigues
Contador
CRC-RJ - 087644/O-0



Anexo I – Gear Turismo e Locação Ltda.

GEAR TURISMO E LOCACAO LTDA					
Data					
Aquisição	Descrição do Ativo		VALOR	VALOR	VALOR
	Máquinas, equip. e ferramentas		COMPRA	DEPRECIADO	LÍQUIDO
20/12/2012	Vlr. ref. apropriação de financiamento de 01 GPU JET power diesel 45/90 KVA 115/220V AC 400 HZ - Fabricação Supersom		80.000,00	-76.000,00	4.000,00
18/02/2013	Vlr. ref. aquisição de 01- QTU/QTA cfe. contrato de financiamento nº4.000.165/1.754.457 em 36 parcelas com vencimento final em 14/04/2016		31.230,00	-29.148,00	2.082,00
25/06/2013	Vlr. ref. aquisição de 01- EFFAS 03 e 04 - QTU/QTA cfe. contrato de financiamento nº361.403.822 em 36 parcelas com vencimento final em 20/05/2016		47.000,00	-42.299,96	4.700,04
25/06/2013	Vlr. ref. aquisição de 01- QTU/QTA e REBOQUE cfe. contrato de financiamento nº361.403.830 em 36 parcelas com vencimento final em 25/05/2016		15.300,00	-13.770,00	1.530,00
28/11/2014	Vlr. ref. aquisição de 01- Escada p/Embarque/Desembarque de Passageiro cfe. contrato de financiamento nº19.0887.731.0000104-83 -CEF em 48 parcelas com vencimento final em 28/11/2018		19.948,14	-15.127,42	4.820,72
12/08/2015	Vlr. ref. aquisição de 01- GPU cfe. contrato nº 19.0887.714-0000025/75 - CEF em 55 parcelas com vencimento final em 05/2020		101.430,00	-69.310,50	32.119,50
TOTAL			294.908,14	-245.655,88	49.252,26
	Veículos				
20/12/2012	Vlr. ref. apropriação de financiamento de 01 Micro-Trator -Agrale - mod.4100-sei		34.500,00	-34.500,00	0
16/02/2013	Vlr. ref. aquisição de 01-Veículos RENAUL MASTER MINIBUS L3H2 16L, 115 cv ano 2012/2013 chassi 93YADC1L6DJ493425 cfe. CCB nº 40/00160-1 - BB em 60 parcelas com a última parcela em 10/03/2018		90.766,26	-90.766,26	0
18/11/2013	Vlr. ref. aquisição de 01- Trator Valtra - mod. 685 ATS 4x2 cfe. contrato de financiamento nº 361.404.127 em 48 parcelas com vencimento final em 25/02/2018		72.200,00	-72.200,00	0
31/10/2015	Vlr. ref. aquisição de 01-Veículos cfe. cont. nº361.404.487-BB em 36 parcelas com a última parcela em 10/11/2018		100.649,70	-100.649,70	0
04/01/2016	Vlr. ref. aquisição de 05-Veículos FIAT DUCATO Minibus van multije D4c ano 2015/2016 cfe. CDC-FIAT - Proposta nº 59035582 - ITAU em 48 parcelas com a 1º parc. em 05/02/2016		485.961,87	-485.961,87	0



05/01/2016	Valor do aumento de capital subscrito de José Renato Coutinho para R\$ 950.000,00, dividido em RS 841.794,26, através da transferência de 08 veículos da marca Fiat Ducato , cfe. 5º alteração contratual		841.794,26	-841.794,26	0
15/01/2016	Vlr. ref. aquisição de 03-Veiculos RENAULT DUCATO MINIBUS 2.3 Diesel 15L. ano 2015/2016 cfe. CCB nº 291.506.069 - BB em 48 parcelas com a última parcela em 10/04/2020		311.987,78	-311.987,78	0
27/01/2016	Vlr. ref. aquisição de 01-Veiculo FIAT PALIO fire 1.0 ano 2016 cfe. CDC nº 59254960 - ITAÚ em 48 parcelas com a 1ª parcela em 27/02/2016		29.404,30	-29.404,30	0
18/05/2016	Vlr. ref. aquisição de 03-Veiculos RENAULT - Master - MBUS L3H2 ano 2016 cfe. CCB nº 59797421 - ITAÚ em 48 parcelas com a última parcela em 20/05/2020		293.428,98	-293.428,98	0
23/08/2016	Vlr. ref. aquisição de 01- Caminhão Cargo 816S Fab. FORD da AMEC cfe. cédula de crédito bancário nº 3052640-P -Bradesco em 48 parcelas com vencimento final em 15/09/2020		60.000,00	-60.000,00	0
TOTAL			2.320.693,15	-2.320.693,15	0,00
	Embarcações				
07/05/2014	Vlr. Ref. aquisição de 01- Embarcação de Pequeno Porte, Confort 2014, CCC Nº361.404.317-BB em 78 parcelas.		257.400,00	-257.400,00	0
TOTAL			257.400,00	-257.400,00	0,00

Anexo II – Sevenfly Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.

SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO L				
Data				
Aquisição	Descrição do Ativo			
		VALOR	VALOR	VALOR
	Veículos	COMPRA	DEPRECIADO	LÍQUIDO
13/12/2019	PGTO. a RIO DIESEL ref. Aquisição de 03 - Veículos Micro-ônibus (Sprinter) - Mercedes Bens - Ano.2019 - Branca - Diesel	471.000,00	235.500,00	235.500,00
13/05/2022	PAGTO. Nf.688.016 A MIRIAM MINAS RIO AUTOMÓVEIS ref. a Aquisição de 01 - Veiculo Micro-ônibus 416 Sprinter - Ano 2022 - Branca - Diesel - 16 lugares	259.000,00	0,00	259.000,00
01/06/2022	Aquisição de 01 - Veiculo Micro-ônibus 416 Sprinter - Ano 2022 - Branca - Diesel, cfe. Nf.687.320 A MIRIAM MINAS RIO AUTOMÓVEIS, através de Financiamento com a DUANE EMPREENDIMENTOS, em 48 parcelas fixas de R\$ 8.055,13 cada	386.646,24	0,00	386.646,24
TOTAL		1.116.646,24	235.500,00	881.146,24